REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 11/05/89 Fls 120 v a 121
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 661/89

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a abertura de créditos suplementares até a importância de NCz$. 200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos), para reforço das verbas orçamentárias que se tornaram insuficientes.

Art. 2º - Para abertura dos créditos suplementares que tratam o Art. anterior, serão utilizados como recursos definidos no Art. 43 § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de maio de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO